
D.R. DA CULTURA
Contrato-Programa n.º 65/2008 de 11 de Março de 2008

1.º Outorgante: A Direcção Regional da Cultura, representada pelo Director Regional da Cultura, Vasco Pereira da Costa;

2.º Outorgante: A Fábrica da Igreja Paroquial de Bandeiras, pessoa colectiva n.º 512031339, representada, neste acto, pelo Padre Pedro Lima do Amaral Mendonça, titular do Bilhete de Identidade n.º 1106206, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Angra do Heroísmo em 2 de Maio de 2005, contribuinte fiscal n.º 164900268, residente na freguesia de Bandeiras, concelho de Madalena, Ilha do Pico;

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato-programa, ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, e de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.ª

O 1.º outorgante atribui ao 2.º outorgante a quantia de 4.122,75€ (quatro mil cento e vinte e dois euros e setenta e cinco cêntimos), a título de subsídio, correspondente a 50% do custo do tratamento de conservação e restauro da escultura representando Nossa Senhora dos Milagres, pertencente à Ermida de Nossa Senhora dos Milagres, sita no lugar de Cachorro, freguesia de Bandeiras, concelho de Madalena, Ilha do Pico, de acordo com o projecto aprovado e que faz parte do presente contrato.

2.ª

1. O processamento do subsídio será escalonado conforme definido pelo artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2007/A, de 16 de Outubro:

- a) 40% do valor global (1.649,10€), após o início da intervenção;
- b) 50% do valor global (2.061,38€), após estarem executados 50% dos trabalhos participados;
- c) 10% do valor global (412,27€), após a entrega do relatório final de conclusão.

2. O pagamento de cada uma das percentagens da comparticipação depende da apresentação, por parte do 2.º outorgante, da documentação comprovativa do início da intervenção ou do tratamento efectuado e da aprovação prévia dos trabalhos, por parte do 1.º outorgante, a quem cabe verificar, sempre que entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projecto aprovado.

3.ª

O 2.º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, nos termos da alínea b) do n.º 2 do seu artigo 14.º.

4.ª

1. O 2.º outorgante compromete-se a concluir a intervenção até 31 de Dezembro de 2008.

2. O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante os relatórios (intermédio e final) do tratamento de conservação e restauro efectuado, a documentação fotográfica de acompanhamento dos trabalhos e as facturas e/ou recibos comprovativos das despesas realizadas.

3. O 2.º outorgante compromete-se a comunicar, por escrito, ao 1.º outorgante, as interrupções dos trabalhos por períodos superiores a 30 dias, mencionando o motivo e indicando a nova data previsível para a conclusão da intervenção.

5.ª

O incumprimento do presente contrato, qualquer que seja a sua causa, ou a utilização indevida da verba atribuída, por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução, ao 1.º outorgante, do montante já processado.

6.ª

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais do direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.ª

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

13 de Fevereiro de 2008. - O 1º outorgante, *Vasco Pereira da Costa*. - O 2º outorgante, *Pedro Lima do Amaral Mendonça*.